



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI Nº 1174 DE 03 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre Desapropriação de Imóvel Urbano

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial, mediante avaliação, o seguinte imóvel urbano: uma parte quarteirão "C", com 12,00m de frente para a rua 30 de Março, em Jambéiro, desta comarca de Caçapava, a 123,00m, do ponto de encontro dos prolongamentos dos alinhamentos das ruas 30 de Março e Ferdinando Hilário, 25,00 de ambos os lados da frente aos fundos e 12,00m na linha dos fundos, dividindo nas três faces com o remanescente do quarteirão, encerrando área de 300,00m², imóvel este matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava com o nº 6.434, livro 2 NA, folha 279.

Artigo 2º- O imóvel descrito e caracterizado no artº 1º destinar-se-á ao cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 390/96, Ação Indenizatória promovida por MARIA DO CARMO SANTANA, contra a Fazenda Pública do Município de Jambéiro, em trâmite perante o E. Juízo e Cartório da Segunda Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Jambéiro, 03 de Outubro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 03 de outubro de 2002.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo